



PROCESSOS N.ºs: 697.159 (principal) e 707.715 (apenso)
NATUREZAS: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL E
PROCESSO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ
BENTO
RESPONSÁVEL: REINALDO DA COSTA FERREIRA (Prefeito à
época)
EXERCÍCIO: 2004

À Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara,

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 2º da Decisão Normativa n.º 02/09, restabeleceu-se o contraditório nos presentes autos, haja vista que o percentual de investimento no ensino, apurado em inspeção, que prevalece sobre o informado na prestação de contas, encontrava-se abaixo do piso estabelecido pela Constituição da República.

Considerando que o apensamento provisório, previsto no art. 156, § 2º, do Regimento Interno, foi promovido tão-somente para facilitar a apresentação de nova defesa, já examinada pela unidade técnica, e que o Órgão Ministerial manifestou-se conclusivamente, encaminho os processos a essa Coordenadoria para desapensamento.

Após, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 22/8/12.

HAMILTON COELHO
Relator